



CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH

ASSUNTO: Orientações para o trabalho presencial seguro na SMSA.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID19)”.

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus e recomenda adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação destas doenças.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.361 de 22 de maio de 2020, que “dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

As unidades da SMSA, assistenciais e de gestão, deverão adotar as medidas de segurança definidas pelos órgãos de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. A Secretaria Municipal de Saúde recomenda:

1. Reuniões, sessões e audiências, quando inadiáveis, devem ser realizadas prioritariamente de forma remota;
2. Estabelecer e fixar condições mais restritas de acesso aos prédios vinculados a SMSA, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
3. Manter em afastamento preventivo ou teletrabalho os agentes públicos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, imunossuprimidos e os que apresentam doenças crônicas com afastamento determinado pela perícia médica municipal;
4. Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios vinculados a SMSA, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, incluindo os refeitórios, sanitários e escadas;



5. Controlar o acesso de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, organizando filas respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, quando for o caso;
6. Permitir o acesso de pessoas somente se estiverem usando máscara de proteção;
7. Disponibilizar álcool em gel 70% nas áreas de acesso principal, entradas dos elevadores e nos locais que houver atendimento ao público;
8. Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha nos banheiros;
9. Reduzir em no mínimo 50% a lotação dos elevadores, com demarcação de espaço;
10. Nos refeitórios ou áreas destinadas a alimentação, respeitar a distância de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre usuários, evitando que se sentem frente a frente e muito próximas lado a lado. Não havendo espaço suficiente, realizar escalas entre os profissionais e, quando possível, adaptar outros locais para refeição, como por exemplo, salas de reuniões;
11. Manter janelas e portas abertas, somente utilizando o ar condicionado onde for imprescindível, mantendo a limpeza e manutenção dos equipamentos, conforme anexo I da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0194 de 22 de maio de 2020;
12. Reforçar a limpeza e desinfecção periódica das mesas (e sempre que houver a utilização da estação de trabalho por outro trabalhador), espaços e áreas de circulação, especialmente naqueles com maior volume de pessoas, como acesso principal, corredores, elevadores, banheiros, copas, unidades de atendimento ao público, dentre outros, bem como das salas de descanso médico, conforme anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0194 de 22 de maio de 2020;
13. Adotar o registro de frequência, preferencialmente pelo computador ou por meio do aplicativo, devendo evitar o registro biométrico;
14. Não haverá mais a hipótese de sobreaviso, a partir de 13/07/2020. Os servidores com demanda reduzida ou com atividades suspensas, deverão ser remanejados temporariamente para apoiar outros pontos da Rede com maior demanda assistencial, conforme portaria SMSA/SUS-BH nº 103/2020;
15. Nas unidades de gestão as chefias imediatas deverão avaliar a possibilidade de teletrabalho ou rodízio entre teletrabalho e trabalho presencial, desde que não prejudique o andamento das



atividades de cada área. Caberá ao gestor imediato avaliar e acompanhar a produção de cada trabalhador em teletrabalho;

16. O trabalho presencial nas unidades assistenciais se mantém como regra geral, cabendo a cada Subsecretaria definir as possibilidades de teletrabalho;
17. Nos casos de necessidade do trabalho presencial, quando possível, cada subsecretaria definirá junto aos seus Diretores entre as seguintes estratégias para reduzir o número de agentes públicos concomitantemente:
 - a. Revezamento da equipe, alternando o cumprimento da jornada de trabalho entre os regimes de teletrabalho e presencial ou em turnos distintos e dias alternados;
 - b. Elaborar escalas de trabalho de modo a evitar o contato entre os membros da equipe e permitir o cumprimento da jornada diária;
 - c. Ampliar o horário de funcionamento da unidade de modo a permitir o revezamento da equipe com escalas mais longas, limitadas a 12 horas diárias, evitando o início e término de jornada nos horários de pico no transporte público;
 - d. Reduzir a jornada presencial de trabalho, se necessário, desde que não inferior a quatro horas, com a complementação da jornada por teletrabalho, quando possível.
18. Nos locais de atendimento ao público, instalar barreira física de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando os agentes públicos com anteparos frontais e laterais. Onde não for possível a instalação do anteparo, a SMSA deverá disponibilizar a máscara de acetato no modelo “face shield”, cujo uso será obrigatório junto com a máscara de tecido providenciada pelos próprios profissionais, conforme Nota Técnica COVID-19 nº 019/2020;
19. Nos setores administrativos ou que não se caracterizem como unidades de atendimento ao público, a disposição das estações de trabalho deve permitir a distância mínima de 1 metro entre os agentes públicos, que deverão utilizar suas máscaras de tecido durante todo o horário de trabalho. Sendo possível, a instalação de anteparos entre as estações de trabalho é recomendada. Onde não for possível a instalação de anteparos, as unidades devem organizar a ocupação das estações de trabalho de modo a evitar que os agentes públicos se sentem muito próximos frente a frente e lado a lado ou, ainda, disponibilizar a máscara de acetato no modelo “face shield”, cujo uso será obrigatório junto com a máscara de tecido providenciada pelos próprios profissionais;



20. As regras em relação aos equipamentos de segurança previstas acima, não se aplicam às unidades assistenciais da SMSA, que deverão seguir as normas da Nota Técnica COVID-19 nº 019/2020;
21. Manter campanha permanente de conscientização da necessidade da higienização das mãos, da etiqueta da tosse, do uso de máscara e das demais medidas de proteção, divulgando-as de forma acessível a todos;
22. Os agentes públicos em trabalho externo deverão utilizar máscaras de tecido durante todo o horário de trabalho, reforçando as medidas de segurança. Os casos específicos, como fiscalização e auditoria em serviços de saúde, deverão seguir as normas da Nota Técnica COVID-19 nº 019/2020;
23. Os gestores de profissionais que se recusarem a utilizar as máscaras de tecido próprias, ou os EPIs fornecidos pela SMSA nas unidades assistenciais, deverão reforçar as orientações de segurança e preencher o Termo de Apontamento Funcional Pedagógico. Casos de reincidência deverão ser registrados junto aos gestores imediatos que deverão tomar as providências cabíveis, de forma a resguardar o cuidado com os demais trabalhadores;
24. Nos locais destinados a descanso médico e da enfermagem, também respeitar o distanciamento mínimo de 1 metro entre os profissionais, evitando que se sentem muito próximos, frente a frente e lado a lado. O espaço sendo insuficiente, a gestão do serviço deverá realizar escalas entre os profissionais para o uso das acomodações e, quando possível, adaptar outros locais para fins de descanso. Nestes espaços deverá ser expressa a proibição da utilização para fins de refeições;
25. Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copos;
26. Necessário aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras, instalações sanitárias, relógio de ponto e cozinhas;
27. É vedado o compartilhamento de copos, pratos, talheres, máscaras de tecidos e equipamentos de proteção.

Os casos omissos devem ser apresentados às diretorias para análise e encaminhamentos necessários.